

N.º 0001241087122446/06/12/PJ

CONVÊNIO Nº 02 /2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM OS JUÍZOS DA 35ª E 94ª ZONAS  
ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE  
SANTA CATARINA, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelos Juízos da 35ª e 94ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Paulo Marques, 40 D, sala 02, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelos Drs. RAFAEL SANDI e JEFFERSON ZANINI Juizes Eleitorais das Zonas Eleitorais, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Nereu Ramos, 3777 D, Bairro Seminário, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.592.369/0010-11, neste ato representada por ELIANDRO GUSTAVO BORTOLUZZI, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

TRE / SC  
PROTOCOLO  
79.365/2012  
11/07/2012-15:44



*Sandi*

*AA*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

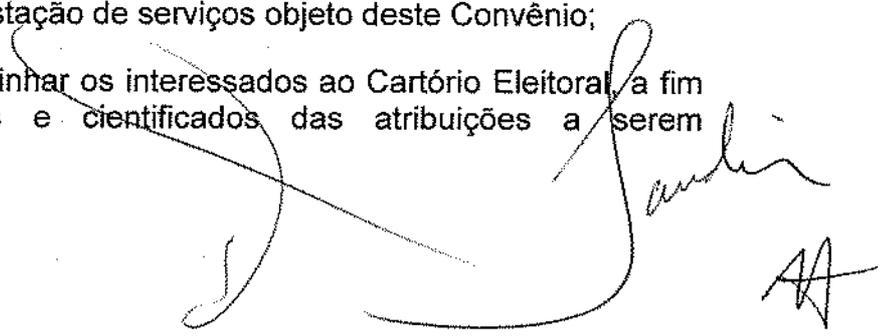
## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.



**II - Compete à CONVENIENTE:**

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 22 de junho de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

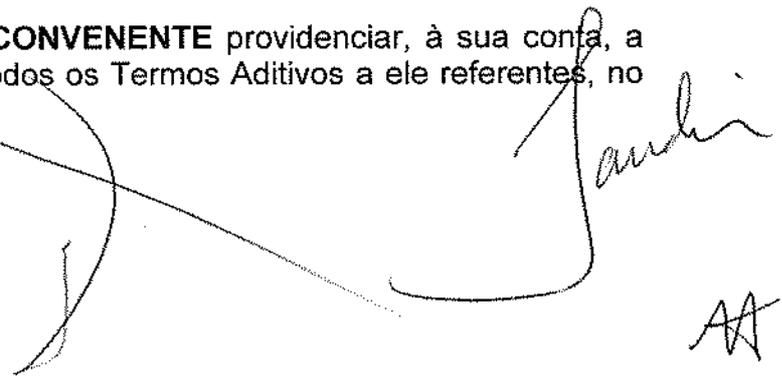
O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.



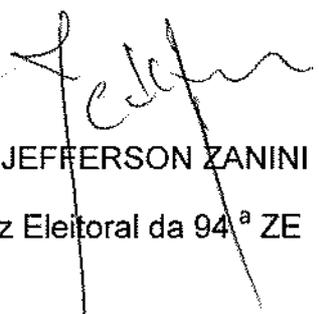
A large, stylized handwritten signature in black ink spans across the bottom of the page. To its right, there are smaller handwritten initials, possibly 'AA', also in black ink.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Chapecó (SC), 22 de junho de 2012.



Dr. RAFAEL SANDI  
Juiz Eleitoral da 35ª ZE



Dr. JEFFERSON ZANINI  
Juiz Eleitoral da 94ª ZE



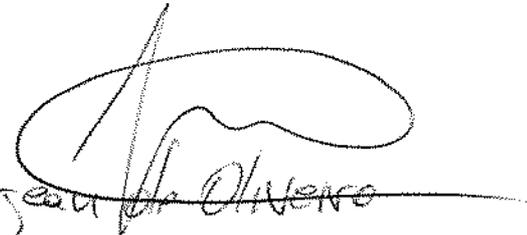
Prof. Eliandro Gustavo Bortoluzzi  
Diretor UNOESC Chapecó

ELIANDRO GUSTAVO BORTOLUZZI

TESTEMUNHAS:



Nome: JOÃO DEUZIONNE ALVES DA SILVA  
CPF: 286142218-19



Nome: JEAN DA OLIVEIRA  
CPF: 801 168 730-72